



## CONTRATO Nº 020/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA DOMINANTE ELETRO LTDA EPP.

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o nº 478.319.017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba – E. Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **DOMINANTE ELETRO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.310/0001-81, com sede na Rua Marechal Deodoro, Nº170, Térreo, Centro, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP:29600-000, representada neste ato por Wagner Carneiro Guedes, inscrita no CPF nº 108.267.117-74, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado á Rua José Correia Pires, Nº 96, Bairro Vila Nova, em Afonso Cláudio /ES, CEP:29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho celular desbloqueado, tipo smartphone que será utilizado pelos funcionários para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO APARELHO

3.1. O objeto deste contrato será de acordo com as especificações e marca abaixo descrita:



| ITEM | UND | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO  | QUANTIDADE |
|------|-----|---|------------|
| 01   | UND | Aparelho Celular tipo Smartphone – Tela Tamanho mínimo de 5", Resolução da Câmera traseira: mínimo de 8MP, Resolução Câmera frontal: mínimo de 5MP, Memória Interna: mínima de 16GB, Capacidade de Bateria: mínimo de 2600 mAh Chips e/ ou Dual Chip. | 01         |

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais)**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

5.1. Garantia Técnica do aparelho será de 12 (doze) meses já inclusa a garantia legal a contar da assinatura do presente instrumento, respeitada as condições de uso.

5.2. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor deverá enviar para assistência técnica indicada pelo fabricante, devendo devolver - lo em um prazo máximo de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica do equipamento.

6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.



6.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A entrega do equipamento e seus componentes deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

7.2. O equipamento deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

7.3. Caso o objeto não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do produto fora de linha.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ENTREGA**

8.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES.

8.2. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de compra.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada**.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, período em que viger a garantia do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

### **4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 02 de dezembro de 2019.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**PRESIDENTE – CONTRATANTE**

  
**WAGNER CARNEIRO GUEDES**  
**DOMINANTE ELETRO LTDA EPP**  
**EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 - JACKSON JACQUES DA SILVA      2 - João Benício da Rocha Lima  
CPF: 16308363701                      CPF: 16130939779